



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS**

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

**PROJETO DE LEI N° /2025**

**INSTITUI SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS NOVAS DIRETRIZES PARA  
O DESENGASGO, RECOMENDADAS PELA ASSOCIAÇÃO  
AMERICANA DO CORAÇÃO, CAMPANHA “SOS DESENGASGO –  
CONHECER PARA AGIR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituída a campanha educativa intitulada “SOS Desengasgo – Conhecer para Agir”, com o objetivo de divulgar à população as novas diretrizes de manobras de desobstrução das vias aéreas em bebês, crianças e adultos, recomendadas pela Associação Americana do Coração (*American Heart Association – AHA*), e capacitar a comunidade em geral, agentes públicos e privados para atendimento de primeiras atitudes em situação de engasgo.

**Art. 2º** São objetivos da campanha:

- I – informar e orientar pais, responsáveis, cuidadores, professores, servidores públicos municipais, motoristas de transporte escolar e de ambulância e demais cidadãos sobre as novas recomendações para manobras de desobstrução em bebês, crianças e adultos;
- II – promover a capacitação, como cursos, treinamentos presenciais ou virtuais, com base nas novas diretrizes, inclusive replicando conteúdos de fácil acesso e linguagem clara;
- III – fomentar a instalação de cartazes, folheteria, vídeos, painéis em escolas municipais, creches, unidades de saúde, transporte público, terminais, espaços de convivência comunitária e demais locais públicos, com instruções visuais sobre procedimentos de desengasgo;
- IV – estimular parcerias com organizações não governamentais, associações de pais e mestres, entidades de saúde, universidades e o setor privado para multiplicar o alcance da campanha; e
- V – monitorar, periodicamente, a eficácia da campanha, por meio de indicadores como número de treinamentos realizados, número de participantes, divulgação e conscientização da população.

**Art. 3º** A campanha poderá ser executada por órgão competente, podendo ainda contar com o apoio de entidades da sociedade civil e iniciativa privada.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003400350008813300SA01P09. Documento assinado digitalmente  
conforme MP 2.260-9/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
Site: [www.camarasempapel.com.br/](http://www.camarasempapel.com.br/) E-mail: [gabineteraphaelamoraes@gmail.com](mailto:gabineteraphaelamoraes@gmail.com)





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I – engasgo: obstrução parcial ou total das vias respiratórias por corpo estranho ou alimento, que pode comprometer o fluxo de ar; e

II – manobras de desobstrução: procedimentos de primeiros socorros recomendados pela Associação Americana do Coração, consistindo em cinco golpes dorsais alternados com cinco compressões abdominais ou torácicas, conforme a faixa etária e a condição da vítima, até a expulsão do objeto ou perda de consciência, conforme o Anexo Único.

**Art. 5º** O órgão competente poderá:

- I – elaborar material gráfico, audiovisual e digital de orientação à população, com linguagem acessível e adequada a diferentes faixas etárias;
  - II – oferecer, no mínimo, uma vez por semestre, treinamento gratuito para servidores municipais das áreas de saúde, educação, transporte, assistência social;
  - III – disponibilizar, em seu portal oficial, conteúdo atualizado sobre procedimentos, perguntas frequentes, hiperligações (*links*) úteis e formulários para participação em treinamentos; e
  - IV – promover campanha de divulgação ampla — via redes sociais, rádio, televisão, painéis em ônibus, além de parcerias com escolas municipais e unidades de saúde, durante o primeiro ano, com renovação anual.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos ou termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais com a finalidade de viabilizar a execução da campanha.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei poderá entrar em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 1º de dezembro de 2025.

**RAPHAELA MORAES**  
Vereadora  
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300034003500380033001AU005001 Documento assinado digitalmente  
Palácio Judith Leão Castelo Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (72) 3251-8323.  
conforme MPN 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) e-mail: [gabineteletronicamarcas@gmail.com](mailto:gabineteletronicamarcas@gmail.com)  
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposição dispõe sobre a instituição da campanha “SOS Desengasgo – Conhecer para Agir” e dá outras providências.

Recentemente foram divulgadas novas diretrizes nacionais sobre atendimento à obstrução das vias aéreas (engasgo) em bebês, crianças e adultos, foram atualizadas em 2025. Essas diretrizes apontam para a urgência de disseminação de conhecimentos atualizados sobre manobras de desobstrução, tanto para profissionais quanto para a população em geral, de modo a reduzir o risco de óbito ou de sequelas graves decorrentes do engasgo.

No âmbito municipal, há grande relevância da prevenção por meio da capacitação da comunidade — pais, professores, cuidadores — e a disponibilização de conteúdos acessíveis, com demonstrações visuais e práticas.

A instituição de campanha municipal específica visa garantir que o município da Serra disponha de uma rede de informação eficiente, acessível e contínua, amplificando as ações já realizadas pela saúde e educação.

A iniciativa também fortalece o papel da administração pública como promotora da saúde comunitária e da educação para emergência, reforçando as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e os direitos à saúde e à segurança da população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030002400350038133003A01200. Documento assinado digitalmente  
conforme MP 2.200-7, de 2002, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
Site: [www.camarasempapel.com.br](http://www.camarasempapel.com.br) E-mail: [gabineteraphaelamoraes@gmail.com](mailto:gabineteraphaelamoraes@gmail.com)

